

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Sabia que

1) As contas de gerência devem ser prestadas por anos económicos e elaborados pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração?

2) Dentro de um ano económico se houver cessação de funções ou substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações, as contas devem ser prestadas em relação a cada gerência?



Art. 52º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro; Resolução n.º 2/2020, de 6 de outubro; Instrução n.º 1/2020, de 6 de julho ; art.93º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho

Mas atenção !

As contas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitam.

Todas as entidades sujeitas à prestação de contas devem respeitar o prazo de entrega das contas para facilitar a consolidação e remessa da Conta Geral do Estado ao Parlamento que é **até 30 de setembro do ano seguinte** àquele a que respeitam.

No caso previsto no n.º 2, supra, o prazo para apresentação das contas deve ser de 90 dias a contar da data da cessação de funções ou substituição dos responsáveis.

As contas de gerência (os modelos obrigatórios) devem ser enviadas eletronicamente, ao Tribunal de Contas através do website www.tribunalcontas.cv ou através do portal www.portondinosilha.gov.cv.

As entidades que não fazem execução do orçamento no SIGOF apesar de enviarem as contas eletronicamente, os documentos justificativos devem ser enviados em papel físico.

Arts. 52º e 67º da Lei n.º 24/IX/2018; Instrução n.º 1/2019, de 11 de fevereiro

Retenha:

As contas devem ser elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas.

A falta de remessa tempestiva de contas ao Tribunal de Contas constitui uma infração punível com multa.

Na falta de apresentação de contas instaura-se um processo de fixação de débito contra o(s) responsável (eis). As contas de gerência devem reunir os requisitos para a sua aceitação, previstos na Instrução n.º 1/2019, de 11 de fevereiro.

